

LEI Nº 3.240, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 2.197, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 2.197, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Boituva.

Art. 2º O inciso II do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º

 II – 30 (trinta) horas-aulas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I e II, composta por:
 (NR)”.*

Art. 3º O art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI e de sus alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, bem como dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

*“Art. 8º

 VI – 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais destinadas aos Professores de Educação Infantil no exercício da jornada de tempo integral, composta por:
 a) 32 (trinta e duas) horas-aula;*

- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;*
c) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico escolar - HTPE;
d) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.
-
.....

§ 5º Os profissionais indicados no inciso VI do caput deverão cumprir o HTPE e HTPC dentro da jornada de trabalho.

§ 6º O horário de intervalo para descanso e alimentação dos profissionais descritos no inciso VI do caput será de 1h00min (uma hora).

§ 7º O horário descrito no § 6º poderá ser estendido em até 1h50min (uma hora e cinquenta minutos), desde que já cumpridos os HTPE e HTPC indicados na jornada semanal do referido profissional, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Aos profissionais indicados no inciso VI do caput, não se aplica o disposto no § 4º, especificamente sobre a obrigatoriedade de respeitar os intervalos para descanso/alimentação durante a jornada compatível com o horário de recreio dos alunos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva/SP, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito